Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1441, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born, a partir de 01 de maio de 2016, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. lº Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born, a partir de 01 de maio de 2016, visando à prestação de serviços médico-hospitalar aos cidadãos do Município, que consiste na execução de atendimentos ambulatoriais, de internação e de cirurgias, em caráter de Urgência e Emergência, pelo Hospital, aos habitantes com Carteira SUS no Município, nos termos da Minuta de Convênio anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de Abril de 2016.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CONVÊNIO Nº .../2016

O **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 28 de Maio, 565, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP 95915-000, telefone (51) 3782 1212, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.705.936/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamim Constant, 881, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-000, telefone (51) 3714 7500, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Cristiano Dickel, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, aprovado pela Lei Municipal nº xxx, de xx de xxxxx de 2016, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto do presente convênio a execução de atendimentos ambulatoriais, de internação e de cirurgias em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, pela CONVENIADA para os habitantes do MUNICÍPIO.

Parágrafo 1º. Para os fins deste convênio, as partes adotam o conceito de urgência e emergência constante na Resolução nº 1.451, de 10 de março de 1995 (DOU 17.03.95), do Conselho Federal de Medicina, que assim dispõe:

a) **Urgência:** Define-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

b) **Emergência:** Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Parágrafo 2º. Os serviços objeto deste convênio serão prestados dentro da capacidade técnica, operacional e física da CONVENIADA, bem como sob as seguintes condições:

Atendimento médico de urgência e emergência, em nível de Pronto Socorro, de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, mantendo permanentemente, no mínimo, 01 (um) médico plantonista CLÍNICO, não necessitando ser especialista, para atender a demanda.

Em regime de plantão na instituição ou em regime de disponibilidade, atendimento médico nas especialidades de **Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Traumatologia, Anestesia e Radiologia não intervencionista**, estão disponíveis para o MUNICÍPIO de acordo com as condições aqui pactuadas neste convênio.

Na área de traumatologia, a CONVENIADA executará apenas serviços de traumatologia de média complexidade em caráter de urgência ou emergência. O MUNICÍPIO declara que está ciente de que não está contemplada neste convênio a traumatologia de alta complexidade, já que esta credencial depende de autorização em contrato específico com o Estado do RS.

O MUNICÍPIO ainda irá dispor da estrutura da CONVENIADA contratada como referência para atendimento pelo Gestor Local do SUS na Alta Complexidade, atualmente constituída para as áreas de **Oncologia, Cardiologia, Neurologia,**

Neurocirurgia e Cirurgia Cardiovascular, a qual poderá ser modificada, a qualquer tempo, conforme habilitação mantida com o Gestor Local do SUS.

A especialidade que envolve o atendimento de ginecologia e obstetrícia para gestante de alto risco desde que seguindo os critérios do Estado estão igualmente cobertos através da contratualização e da manutenção do Incentivo Estadual em Gestante de Alto Risco.

Parágrafo 3º. Havendo incapacidade de resolução de determinada patologia na estrutura hospitalar da CONVENIADA, seja por dificuldades técnicas, físicas, operacionais ou por situações não previstas neste convênio, a CONVENIADA manterá contato com a Central de Regulação de Leitos do Estado do Rio Grande do Sul repassando o motivo da impossibilidade de resolução da patologia em sua estrutura hospitalar e o quadro clínico do paciente a fim de que esta indique o serviço competente para recebimento do paciente. Caso a Central de Regulação de Leitos não atenda positivamente ao pedido da CONVENIADA num prazo de 12 horas o MUNICÍPIO será formalmente comunicado para que busque, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, providências urgentes junto a Central de Regulação de Leitos ou junto a rede hospitalar privada visando a localização e o encaminhamento do paciente a serviço capaz de prestar o atendimento médico hospitalar requerido pelo seu quadro clinico. A definição de referências será de responsabilidade da Coordenadoria Regional de Saúde e da Central Estadual de Regulação de Leitos. Para os fins deste convênio, o MUNICÍPIO obriga-se, na ausência do Secretário Municipal da Saúde, a manter 24 horas diárias, 07 dias por semana, inclusive em feriados, um servidor designado para cumprir esta obrigação, informando seus dados para contato à CONVENIADA (telefone fixo e móvel, fax, e-mail, etc.). A CONVENIADA se compromete a relatar o quadro clínico do paciente, seja por contato pessoal ou através de relatório, em contato de médico para médico, ao serviço referenciado ao qual o paciente será encaminhado.

Parágrafo 4º. É de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO o dever de disponibilizar o transporte adequado para o paciente, especialmente o caracterizado como "UTI Móvel", se assim requerer o seu quadro clínico. Além disso, é de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO contratar, se assim requerer o quadro clínico do paciente, os profissionais adequados para acompanhá-lo em deslocamentos por ambulância.

Parágrafo 5º. Somente na hipótese de atendimento de urgência e emergência e de **cesariana** será admitida a internação de paciente na estrutura hospitalar da CONVENIADA, pelas condições de pagamento previstas neste convênio. Em todo caso, a decisão pela internação hospitalar do paciente caberá à equipe médica da CONVENIADA, que justificará esta necessidade no prontuário do paciente, desde que obedecida à capacidade técnica, física e operacional da CONVENIADA para o atendimento.

Parágrafo 6º. Não obstante as obrigações assumidas através deste convênio é obrigação exclusiva e irrenunciável do MUNICÍPIO, manter atendimento no horário compreendido das 8h às 11h45min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE, mantendo a disposição para atendimento da população do MUNICÍPIO, profissionais habilitados em Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, em seu território, ou contratar estes serviços com instituição de saúde próxima. No horário e dia não conflitante ao antes referido, a CONVENIADA atenderá os habitantes do MUNICÍPIO na ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE.

Parágrafo 7º. Os serviços objeto deste convênio somente serão prestados até a alta hospitalar do paciente, cessando a partir de então a responsabilidade e obrigação da CONVENIADA pela continuação do tratamento, bem como eventuais custos e despesas

que o paciente venha a ter posteriormente. Exceção a esta regra é feita para os pacientes que necessitem de atendimento ambulatorial em traumatologia, pois neste caso será prestado atendimento ao paciente pelo prazo de 30 (trinta) dias contados pela data do primeiro atendimento prestado pela CONVENIADA.

Parágrafo 8º. Para os fins deste convênio, também será considerado habitante do MUNICÍPIO, e sujeito a todas as disposições deste instrumento, aquele paciente que possua carteira do SUS no Município e que resida na área territorial do MUNICÍPIO. Nesta hipótese, o MUNICÍPIO será integral e exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços prestados pela CONVENIADA, devendo o pagamento ocorrer na forma prevista neste convênio.

Parágrafo 9º. As partes convencionam que é expressamente proibido o encaminhamento de paciente para ser atendido na estrutura hospitalar da CONVENIADA utilizando o conceito de ***"vaga zero"***. Isso significa dizer que, se não há vaga disponível, não pode o paciente ser encaminhado para a CONVENIADA, devendo, neste caso, ser buscada alternativa pelo MUNICÍPIO de atendimento do paciente na rede hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES: Todo encaminhamento de paciente, do MUNICÍPIO ou de hospital para a CONVENIADA, obrigatoriamente, deverá observar o disposto nesta cláusula, reservando-se a CONVENIADA o direito de aceitar, ou não, os pacientes a ela encaminhados, quando não restarem cumpridas todas as condições referidas nos incisos e alíneas abaixo:

I – Previamente ao encaminhamento do paciente, o MUNICÍPIO deverá efetuar contato telefônico com a equipe médica de plantão da CONVENIADA, apenas em horário de expediente, através do médico que assiste o paciente ou por médico integrante da Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO, observando o seguinte:

a) Todas as informações referentes ao quadro clínico do paciente deverão ser repassadas com fidelidade à equipe médica da CONVENIADA.

b) Sempre que houver prévia avaliação do quadro clínico do paciente, por profissional da medicina, o diagnóstico deverá ser escrito em receituário datado e com a identificação do médico (com nome, assinatura e CRM), bem como deverá ser encaminhado junto com o paciente. Tal documentação poderá ser enviada previamente por fax, após contato prévio com a equipe médica de plantão.

c) Todos os exames realizados previamente pelo paciente em sua localidade de origem, de preferência, devem ser encaminhados à CONVENIADA para um melhor diagnóstico e acompanhamento do caso.

II – Quanto ao quadro clínico do paciente, deve ser observado o seguinte:

a) **Gravíssimo:** o paciente deverá ser encaminhado à CONVENIADA em ambulância, com profissional da medicina o acompanhando.

b) **Grave:** o paciente deverá ser encaminhado à CONVENIADA em ambulância, com prévia aceitação pela equipe médica plantonista desta.

c) **Estável:** o paciente deverá, por primeiro, ser avaliado pelo posto de saúde do MUNICÍPIO, devendo as conclusões da avaliação efetuada pelo médico do posto de saúde, acompanhar o seu encaminhamento. Este encaminhamento deverá ocorrer sempre dentro do horário das 8h às 11h45min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

III – O **documento de referência** e **contra-referência** deverá ser encaminhado junto com o paciente. Caso o habitante do MUNICÍPIO não possuir o documento de referência e contra-referência e buscar atendimento da ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE junto à CONVENIADA, no horário e dia em que este atendimento é de responsabilidade do MUNICÍPIO, e não sendo caso de urgência ou emergência, o habitante do MUNICÍPIO não será atendido pelas condições previstas neste convênio, bem como será orientado a buscar os postos de saúde e a Secretaria de Saúde do seu MUNICÍPIO.

Parágrafo 1º. Caso a CONVENIADA não possua capacidade técnica, física ou operacional para executar os serviços objeto deste convênio, bem como quando o tratamento requerido pelo quadro clínico do paciente não esteja previsto neste convênio, a CONVENIADA reserva-se o direito de não aceitar o encaminhamento do paciente.

Parágrafo 2º. Na hipótese prevista no parágrafo 1º desta cláusula, o MUNICÍPIO deverá recorrer à Coordenadoria Regional de Saúde e à Central Estadual de Regulação de Leitos, para localização e encaminhamento do paciente a hospital que reúna as condições necessárias para tratamento do quadro clínico do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto referido neste convênio será executado pela Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, situada na Av. Benjamim Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado/RS, com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Lajeado, sob o nº 2848. Caso o hospital mantido pela CONVENIADA mude de endereço, tal circunstância será imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento da CONVENIADA.

Parágrafo 1º. Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

I – O profissional da medicina membro do Corpo Clínico da CONVENIADA;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

III – O profissional autônomo que eventual ou permanentemente presta serviços à CONVENIADA, ou se por este é autorizado a atuar dentro do Hospital Bruno Born.

Parágrafo 2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da norma atividade suplementar exercido pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste convênio, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo 4º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

Parágrafo 5º. Como forma de prestação de contas, a CONVENIADA encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO, demonstrativo detalhado sobre os serviços e atendimentos realizados aos pacientes do SUS, que lhe forem encaminhados pelo MUNICÍPIO. Caso seja necessário para comprovação da prestação do serviço, a liberação de documentação médica seguirá as normas legais aplicáveis, assim como as resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina e Código de Ética Médica.

Parágrafo 6º. O atraso na entrega da prestação de contas referente a um mês, acarretará no não repasse do mês subsequente, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo 7º. A CONVENIADA se compromete em cumprir o disposto no art. 35 da Lei 5.991/73 e Resolução 10/01 da ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA: Para o cumprimento deste convênio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, nos termos previstos neste convênio.

I – Na assistência médico-ambulatorial, a CONVENIADA disponibilizará, dentro dos limites deste convênio e quando o quadro clínico do paciente requerer:

- **a)** Atendimento médico.
- **b)** Assistência social.
- **c)** Assistência farmacêutica.
- **d)** Serviços e assistência de enfermagem.
- **e)** Assistência de nutrição.

II – Na assistência técnico-profissional e hospitalar, a CONVENIADA disponibilizará, dentro dos limites deste convênio, especialmente, e quando o quadro clínico do paciente requerer:

- **a)** Serviço de diagnóstico por imagem:
  - **a 1)** Radiologia convencional;
  - **a 2)** Ultrassonografia;
  - **a 3)** Tomografia Computadorizada;
  - **a 4)** Cintilografia;
  - **a 5)** Ressonância Magnética.
- **b)** Laboratoriais (conforme contrato entre o hospital e o laboratório).
- **c)** Eletrocardiogramas.
- **d)** Exames disponíveis dentro da estrutura do Pronto Socorro.
- **e)** Medicamentos.
- **f)** Sangue e hemoderivados.
- **g)** Serviços gerais.
- **h)** Alimentação com observância das dietas prescritas.
- **i)** Atendimento fisioterápico.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: São também obrigações da CONVENIADA:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico.

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

IV – Justificar verbalmente ao MUNICÍPIO, ao paciente ou o seu representante, e por escrito em seu prontuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

V – Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria e Estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONVENIADA é responsável pela indenização do dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS, ao MUNICÍPIO e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

Parágrafo 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos componentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo 2º - A CONVENIADA responderá pelos prejuízos que causar aos pacientes atendidos por este convênio, em face de defeitos na prestação dos serviços, observada a regra do § 1º do art. 14 do CDC, bem como nos casos de ação culposa - negligência, imperícia e imprudência de seus prepostos e funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO: Pela execução do serviço previsto neste convênio, o MUNICÍPIO pagará à CONVENIADA da seguinte forma:

I – Mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte à prestação do serviço, o valor de **R$ 3,00** (três reais) **por habitante**, resultando na importância de **R$ 18.549,00** (dezoito mil, quinhentos e quarenta e nove reais) **mensais**. Para fins de base de cálculo foi considerada a ***"População Estimada"*** do MUNICÍPIO no importe de **6.183 habitantes**, conforme último dado divulgado pelo IBGE no seu site oficial (http://www.cidades.ibge.gov.br), referente ao **ano de 2015**.

II – A cada internação hospitalar CIRÚRGICA, GRUPO 04 DA TABELA DO SUS, em regime de urgência e emergência, mediante a emissão e o fornecimento à CONVENIADA de uma Autorização de Internação Hospitalar (AIH) CIRÚRGICA, a qual será subvencionada em **2,5** (dois vírgula cinco) **vezes** o valor desta, **limitado até R$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), não sendo considerada para o cálculo de subvenção a codificação das diárias de UTI's, órteses e próteses, constantes na tabela do SUS, sendo que demais procedimentos inclusos na conta hospitalar, participam da formatação do cálculo de subvenção. Caso realizados na internação, os exames de laboratório e Raios X serão precificados e acrescidos na base de cálculo baseados no valor constante na tabela ambulatorial do SUS, tendo em vista que os mesmos não possuem precificação financeira em pacientes internados.

III – A cada internação hospitalar OBSTÉTRICA, para realização de cesáreas em regime de urgência e emergência, mediante a emissão e o fornecimento à CONVENIADA de uma Autorização de Internação Hospitalar (AIH), a qual será subvencionada ao valor fixo de **R$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).

IV – A cada internação hospitalar OBSTÉTRICA, para realização de partos normais em regime de urgência e emergência, mediante a emissão e o fornecimento à CONVENIA-DA de uma Autorização de Internação Hospitalar (AIH), a qual será subvencionada ao valor fixo de **R$ 700,00** (setecentos reais).

V – A cada internação hospitalar CLÍNICA, GRUPO 03 DA TABELA DO SUS, em regime de urgência e emergência, mediante a emissão e o fornecimento à CONVENIADA de uma Autorização de Internação Hospitalar (AIH) CLÍNICA, a qual será subvencionada ao valor fixo de **R$ 700,00** (setecentos reais)**, excluídos procedimentos clínicos da habilitação da Alta Complexidade do HBB** (excluídos subgrupos 0304, 0305 e também a forma de organização 030304 e 030306, que se refere à Alta Complexidade). Esta subvenção está limitada a 05 (cinco) AIH's clínicas por mês, pelo que, caso a demanda passe deste número, a quantidade excedente será paga pelo MUNICÍPIO no mês seguinte.

VI – Nos casos em que o paciente iniciar seu tratamento com uma AIH CLÍNICA e, posteriormente, por decisão do médico assistente, tiver a necessidade mudar para uma AIH CIRÚRGICA para fins de continuidade do tratamento, será subvencionada apenas a AIH CIRÚRGICA de acordo com a regra acima especificada, ou seja, não será devida a subvenção da AIH CLÍNICA.

Parágrafo 1º. O pagamento pelos serviços referidos nos incisos acima deverá ser efetuado até o dia 10 do mês seguinte à sua execução.

Parágrafo 2º. O pagamento impontual de qualquer importância referida nesta cláusula sujeita o MUNICÍPIO a pena de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 3º. Os pagamentos referentes ao presente convênio serão efetuados mediante depósito na conta bancária nº 07349-0, Banco Sicredi, agência de Lajeado (0179), de titularidade da CONVENIADA.

Parágrafo 4º. A liberação do recurso somente ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal pela CONVENIADA e da sua Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos do INSS e do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária do seguinte recurso municipal:

.....xx.....xxx...
.....xxx....xxx.....
...xxxx.....xxxx.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE: Os valores pagos pela prestação dos serviços objeto deste convênio, previstos na cláusula oitava, serão reajustados nas seguintes circunstâncias:

I – automaticamente, a cada 12 meses contados da data de início da vigência do presente convênio, pela aplicação da variação acumulada pelo IGP-M/FGV sobre o valor pago mensalmente por habitante, sobre o multiplicador da subvenção e do limite da subvenção da AIH.

II – a cada atualização da ***"População Estimada"*** do MUNICÍPIO, conforme último dado divulgado pelo IBGE no seu site oficial (http://www.cidades.ibge.gov.br). Nesta hipótese, as partes deverão assinar um termo aditivo ao convênio, informando a população estimada atualizada do MUNICÍPIO, recalculando o valor mensal per capta, num prazo máximo de 30 dias.

III – a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante termo aditivo ao convênio, para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO e, quando necessário, pelos órgãos do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º. Sob critérios definidos em normatização emanada dos órgãos do SUS, poderá ser realizada auditoria especializada, em casos específicos.

Parágrafo 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou aumento da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não renovação deste convênio ou a revisão das condições ora pactuadas.

Parágrafo 3º. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo 4º. A CONVENIADA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

Parágrafo 5º. Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar, após regular processo administrativo, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência escrita;
b) Multa;
c) Suspensão temporária dos serviços contratados.

Parágrafo 1º. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

Parágrafo 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

Parágrafo 3º. A multa corresponderá a até 2% (dois por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado. A multa será descontada do valor devido no primeiro faturamento subseqüente a sua imposição.

Parágrafo 4º. A partir do conhecimento da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Chefe do Executivo do MUNICÍPIO.

Parágrafo 5º. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, para o que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo 6º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo 7º. O atraso do MUNICÍPIO no pagamento dos serviços objeto deste convênio, por prazo superior a 30 dias, autoriza a CONVENIADA a suspender a execução de todos os serviços ora conveniados, sem prévia notificação judicial ou extrajudicial, até o cumprimento integral das obrigações pendentes pelo MUNICÍPIO. Nesta hipótese, a CONVENIADA fica exonerada de qualquer responsabilidade cível, administrativa, penal ou ética pela suspensão do cumprimento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão imediata do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste convênio.

Parágrafo 1º. Além da previsão contida no "caput" desta cláusula, o presente convênio poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa da CONVENIADA, sem necessidade de aviso prévio, na hipótese do MUNICÍPIO permanecer inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente convênio pelo prazo superior a 30 dias contados da data ajustada para o pagamento.

II – Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo da vigência do convênio.

III – Por qualquer das partes e a qualquer tempo da vigência, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação extrajudicial escrita de uma parte para a outra, com antecedência mínima de 60 dias, desde que quitadas todas as obrigações deste convênio.

Parágrafo 2º. O presente convênio estará automaticamente extinto pelo decurso do prazo de vigência, independentemente de notificação prévia por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio será vigente no período de **01/05/2016 a 30/04/2017**.

Parágrafo único. De comum acordo, o prazo de vigência do presente convênio poderá ser renovado, mediante termo aditivo assinado pelos representantes legais das partes, por iguais períodos ou por prazo inferior, observando-se o limite máximo de prorrogações de 60 meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente convênio deverá ser objeto de termo aditivo, assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO INTEGRAL AOS SERVIÇOS: Para os fins do pactuado neste convênio, na ausência do Secretário Municipal da Saúde, o MUNICÍPIO obriga-se a manter 24h diárias, 7 dias por semana, inclusive em feriados, um servidor designado para cumprir todas as obrigações que competem ao MUNICÍPIO, especialmente as relativas ao encaminhamento de pacientes.

Parágrafo 1º. O MUNICÍPIO, através da sua Secretaria de Saúde, obriga-se a informar à CONVENIADA, de preferência por escrito, todos os dados necessários para contato (telefone fixo e móvel, fax, e-mail, etc.) com o seu Secretário da Saúde e com o servidor designado para cumprimento das obrigações que lhe compete por este convênio.

Parágrafo 2º. Toda informação pertinente a este convênio repassada pelo MUNICÍPIO para a COVENIADA, bem como desta para o MUNICÍPIO, deverá ser com fidelidade e, sempre que expressamente previsto, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de origem do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que originário da lei, para dirimir qualquer conflito originário do presente convênio.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado, 01 de maio de 2016.

MUNICÍPIO	**CONVENIADA**
Prefeito Municipal	Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome:	Leandro Farina Dahlem
CPF:	361.073.950-91